

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
850/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO SEVERIANO ALVES

PARTIDO
PDT

UF
BA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 850, de 2003, que dispõe sobre a proibição de publicidade em livros e material escolar, a seguinte redação:

"Art. 1º O uso de publicidade em livros didáticos e material escolar distribuídos pelo Ministério da Educação para o ensino público, nos níveis referentes à educação básica, fica limitado às mensagens de interesse público, como aquelas de caráter educativo e/ou preventivo".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL Nº 850, de 2003, visa assegurar que os livros didáticos e o material escolar distribuídos pelo Ministério da Educação para o ensino público, nos níveis referentes à educação básica, não contenham publicidade particular, mas possam conter mensagens publicitárias de interesse público, como as de caráter educativo e/ou preventivo.

As restrições apresentadas pela presente emenda - quanto ao nível de ensino e o tipo de instituição de ensino atingidas pela proposição - visam evitar uma possível ingerência do Poder Público sobre a esfera de ação da iniciativa privada, bem como das universidades que, como determina a Constituição brasileira, têm autonomia didático-pedagógica e administrativa, o que inclui aquisição e distribuição de livros e materiais didático-escolares.

27/05/03
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

